

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Conselho Superior do IFMG

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG - www.ifmg.edu.br

# RESOLUÇÃO Nº 37 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CONSUP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando necessidade de revisão da Resolução nº 18/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do IFMG;

Considerando reunião do Conselho Superior do dia 15 de dezembro de 2021;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º Revogar** a Resolução nº 18, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Superior do IFMG;
- **Art. 3º** Determinar que o Gabinete da Reitoria do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1°-** O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), instituído pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e tem por

finalidade supervisionar a ação institucional, zelando pela atuação pluricurricular e *multicampi* com qualidade socialmente referenciada e deliberar conforme as competências previstas para o mesmo no Estatuto do IFMG

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 2° - O Conselho Superior do IFMG tem as seguintes competências:

I. provar as diretrizes para atuação do IFMG e zelar pela execução de sua política educacional;

- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFMG e dos Diretores-Gerais dos c*ampi*, em consonância com o estabelecido nos artigos. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico e outras honrarias;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMG;
- IX. autorizar a criação e extinção de cursos no âmbito do IFMG, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFMG, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## Seção I Da Composição

- Art. 3° O Conselho Superior, conforme Art. 8° do Estatuto do IFMG, tem a seguinte composição:
- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores, docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes e igual número de

suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

- V. 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 2 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.
- § 1°. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II ao VIII, serão designados por ato do Reitor.
- § 2°. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.
- § 3°. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFMG, sem direito a voto.
- § 4°. Perderá o mandato o membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho, considerando os artigos 77, 83, 86, 87,97 e 98 da Lei 8.112/90.
- § 5°. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova designação para escolha de suplentes, em conformidade com o Estatuto do IFMG.

## Seção II Da Organização

- **Art. 4°** O Plenário do Conselho Superior do IFMG, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho, conforme disposto no art. 2° deste Regimento.
- **Art. 5º** Caberá à Reitoria desempenhar as funções de Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFMG.
- **Parágrafo Único.** O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Superior dentre os servidores do IFMG, podendo ser substituído a qualquer momento.
- **Art. 6°** À Secretaria Executiva do Conselho Superior do IFMG compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, bem como aos conselheiros em assuntos que sejam pertinentes as pautas apresentadas e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.
- **Art.** 7° O Conselho Superior do IFMG poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho temporário para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, sendo estabelecido um tempo limite para a execução da atividade.
- § 1° As Comissões ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário do Conselho Superior e designados pelo Presidente do Conselho.
- § 2° As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, que será escolhido entre seus membros.
- **Art. 8°** O Conselho Superior poderá convidar servidores, entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho.

## Seção III Do Funcionamento

- Art. 9° O Conselho Superior do IFMG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1°. As reuniões do Conselho Superior serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.
- § 2°. O membro suplente somente poderá participar das reuniões e usufruir das prerrogativas de conselheiro em caso de ausência do membro titular.
- § 3°. O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Superior do IFMG e, na ausência deste, pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFMG.
- § 4°. O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.
- § 5°. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho proferirá o voto de qualidade para o desempate.
- § 6°. A votação será nominal.
- § 7°. Os votos poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 8°. As reuniões serão públicas, presenciais ou remotas, transmitidas em tempo real, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.
- **Art. 10** As deliberações do Conselho Superior do IFMG serão consubstanciadas em Resoluções e, em outras modalidades, quando de outras manifestações.
- **Art. 11** As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por meio de algum de seus membros à Secretaria Executiva, através do e-mail do Gabinete da Reitoria, com antecedência mínima de 15 dias da reunião e com todos os documentos pertinentes, incluindo descrição com fluxo da construção do documento, para auxiliar a análise da matéria.
- **Parágrafo Único.** As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas, pela Secretaria Executiva, aos demais membros para conhecimento.
- Art. 12 A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:
- I. verificação da presença dos membros e da existência de quórum para instalação do Plenário.
- II. aprovação da Pauta do Dia;
- III. apresentação, discussão e votação das matérias; e
- IV. comunicações breves e manifestações dos membros.
- V. encaminhamento(s) para o(s) ítem(ns) retirado(s) de pauta, quando for o caso.
- §1º Em caso de urgência devidamente justificada ou inexistência de quórum para a realização da reunião do CONSUP, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.
- §2º Caso haja solicitação de retirada de algum ponto de pauta, será dada a oportunidade do contraditório a outro conselheiro e ao convidado responsável pela apresentação da pauta.
- **Art. 13** A Pauta do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, e os respectivos documentos, será encaminhada a todos os conselheiros com antecedência mínima de dez dias, para as reuniões ordinárias, e de cinco dias, paras as reuniões extraordinárias.
- § 1°. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Superior, por voto da maioria, poderá alterar a Pauta do Dia.
- § 2°. Além da Pauta do Dia, a Secretaria Executiva deverá enviar todos os documentos pertinentes para

auxiliar os Conselheiros, antes da deliberação e da aprovação das matérias pelo Conselho Superior.

**Art. 14** - Os Conselheiros poderão pedir vista de matéria objeto de deliberação em reunião do Conselho Superior, devendo encaminhar seu parecer e voto no prazo de até 20 dias a Secretaria Executiva do CONSUP.

**Parágrafo Único.** Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões ordinárias.

- **Art. 15** A cada reunião, será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, com as principais ponderações, deliberações e conclusões, a qual deverá ser assinada pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes. A Secretaria Executiva do Conselho deve elaborar, em até 3 (três) dias úteis, a prévia da ata da última reunião e submetê-la à apreciação dos conselheiros pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- **Art. 16** As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Superior serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 17 O Presidente do Conselho Superior do IFMG tem por atribuições:
- I. representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II. instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III. promover a convocação das reuniões e submeter a Pauta do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade, na forma do disposto no § 5°, art. 9° do presente Regimento;
- V. baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI. designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VII. decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;
- VIII. convidar pessoas, ou servidores, ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestarem esclarecimentos; e
- IX. elaborar a proposta de calendário das reuniões, com o apoio da Secretaria Executiva, para apreciação dos conselheiros na primeira reunião anual do CONSUP.
- Art. 18 Os Conselheiros têm por atribuições:
- I. participar do Plenário e das Comissões, ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFMG;
- VII. proceder à indicação dos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho; e

VIII. responder às convocações para as reuniões ordinárias com antecedência de no máximo 05 (cinco) dias, e às convocações para as reuniões extraordinárias com 03 (três) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Caso o membro titular não confirme presença no prazo estipulado na convocação, o suplente será convocado e assumirá a titularidade naquela reunião, em caráter definitivo.

- Art. 19 Os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho têm por atribuições:
- I. coordenar as reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário; e
- III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Superior o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.
- **Art. 20** O Secretário Executivo tem por atribuições:
- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Superior, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. secretariar as reuniões, lavrar as atas explicitando alterações propostas nos documentos aprovados e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Conselho;
- III. articular-se com os Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. disponibilizar no site do IFMG na Aba Conselho Superior as atas das reuniões e as pautas. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser disponibilizadas com o prazo de 5 dias de antecedência.
- V. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Plenário.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 21** Às Comissões ou Grupos de Trabalhos aplicam-se as prerrogativas previstas no inciso VIII do art. 17 do presente Regimento.
- **Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Superior do IFMG.
- **Art. 23** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços de seus membros.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória**, **Presidente do Conselho Superior**, em 17/12/2021, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador 1042099 e o código CRC 353D3F60.

6 of 6